Resolução nº : 6346/2004
Protocolo nº : 498642/03
Origem : MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado : SIDNEIA CANDIDO GUEDES
Assunto : PENSÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a exclusão do adicional de insalubridade, uma vez que não há fundamentação legal para seu pagamento, pois como prevê a Lei Municipal nº 10/93, o direito a tal adicional cessa com a eliminação das condições de risco que deram causa a sua concessão (art. 70, §2º).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA